



DECRETO Nº 4.771 DE 26 DE março DE 2009

CRIA O GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL GGI-M, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cuiabá- MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Instituição, pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, a ser executado pela União, por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com Estado, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o PRONASCI destina-se à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, articulando ações de segurança pública e das políticas sociais;

CONSIDERANDO, finalmente, incumbe ao Município, dentre outras atribuições, criar o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M;

DECRETA:

Art.1º Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal-GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, instância de deliberação e coordenação, no âmbito do Município de Cuiabá, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania- PRONASCI, instituído pela Lei Federal 11.530, de 24 de outubro de 2007.

Parágrafo Único As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal-GGI-M deverão ser tomadas de comum acordo entre os seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que representam.

Art.2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal-GGI-M, será composto de representantes indicados pelo poder Público e pela sociedade civil, tem seguinte composição.

- I- Um representante do poder Executivo Municipal;
- II- Um representante do poder Legislativo Municipal;
- III- Um representante da Polícia Militar;
- IV- Um representante da Polícia Judiciária Civil;
- V- Um representante do Corpo de Bombeiro Militar;





- VI- Um representante do Sistema Prisional;
- VII- Um representante do Ministério Publica;
- VIII- Um representante do Poder Judiciário
- IX- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- X- Um representante da Secretaria do Desenvolvimento Social;
- XI- Um representante da Associação Comercial e Empresarial de

Cuiabá;

- XII- Um representante do Conselho Tutelar;
- XIII- Um representante da Guarda Municipal
- XIV- Um representante de Trânsito Municipal;
- XV- Convidado conforme matéria de Reunião.
- XVI- O Secretario Executivo do GGI-M.

§1º Cada membro do Gabinete de Gestão Integrada Municipal tem um suplente que substituirá nos seus impedimentos.

§2º- Os membros do GGI-M e seus suplentes serão nomeados, por ato próprio, pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

§3º O Prefeito indicará o Secretário Executivo do GGI-M, o Titular da Secretaria Municipal de Esportes e Cidadania.

Art. 3º As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal –GGI-M não serão remunerados a qualquer titulo, porem,consideradas serviço publico relevante.

Art. 4º Cabe ao Poder executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos do Gabinete de Gestão Integrada Municipal-GGI-M, vedada à criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art. 5º Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal-GGI-M;

- I- Analisar e sugerir medidas para elaboração da política municipal de Segurança pública;
- II- Zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para combate da criminalidade;
- III- Gerir fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos;
- IV- Realizar diligências necessárias ao esclarecimento de duvidas quanto à correta utilização dos recursos, por parte das entidades beneficiaria;
- V- Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;





VI- Propor formulação de estudos e pesquisas com vista a identificar situação relevante e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VII- Fazer avaliação de alvarás de funcionamento de estabelecimento que comercializam bebidas alcoólicas para consumo imediato, lan houses e congêneres nos termos de legislação municipal vigente;

VIII- Elaborar seu regimento interno, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, contados da sua instalação;

IX- Dar posse aos seus membros, a partir da sua instalação;

X- Articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vistas à superação de problemas de segurança pública do Município;

XI- Exercer outras atribuições correlatas, definidas em lei ou no seu Regimento interno.

Parágrafo Único O GGI-M, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do município, promoverá no mínimo semestralmente debates com a população, com vista a infirma sobre ações e projetos municipais, na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art.6º Serão encaminhadas aos membros do GGI-M, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênios e serem celebrados entre o Poder Público e órgão, entidades públicas privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objetivo ações na área de segurança pública.

Parágrafo único Incluem-se no artigo os convênios celebrados com a Polícia Militar e a Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, com vistas à aquisição e ao custeio de bens e serviços relativos à atuação destes órgãos.

Art.7º Os membros do GGI-M reunir-se-ão em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Secretário Executivo ou por maioria de seus membros.

Parágrafo Único Perde mandato o membro que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de um ano, assumindo, neste caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Art.8º - O Gabinete de Gestão Integrada terá a seguinte estrutura:

I- Pleno do GGI-M, instância superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação;

II- Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-M e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;





III- Observatório de Segurança ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município.

IV- Estrutura de Formação e Qualificação, organizações e parcerias, utilizando-se inclusive, da rede de tele-centros.

Art. 9º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal-GGI-M deverá fomentar fóruns municipais e comunitários de segurança, visando os estabelecimentos da política municipal preventiva de segurança pública.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro em Cuiabá, MT, *26* de *março* de 2009.


WILSON PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

